O Povo do Município de Irutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Heleico José de Queiroz incluído como beneficiário na doação de terreno municipal de que trata a Lei nº 2.158, de 10 de novembro de 1973, cujo nome fora emitido na ocasião do pedido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 23 de julho de 1974.

Reg. e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.249, de 23 de julho de 1974

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes resolveu e eu,

em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito de Cr$ 2.000,00 para contribuição da Prefeitura na promoção do IV Festival da Música Popular Brasileira a ser realizada na cidade no dia 26 de julho de 1974

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação deste exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[illegible]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; Queiroz

Lei nº 2.250, de 23 julho de 1974

Institue gratificação.

O Povo do Município de Frutal,